



Santiago Mediano Abogados

REGIME **EXTRAORDINÁRIO** DE REVISÃO DE PREÇOS

DECRETO-LEI N.º 36/2022, DE 20 DE MAIO ●

PROGRAMA

- I A PROBLEMÁTICA DO EQUILÍBRIO FINANCEIRO NO ÂMBITO DA CONTRATAÇÃO PÚBLICA.
- II ENQUADRAMENTO E REGIME GERAL DA REVISÃO DE PREÇOS NOS CONTRATOS PÚBLICOS.
- III O REGIME EXTRAORDINÁRIO DE REVISÃO DE PREÇOS DO DECRETO-LEI N.º 36/2022: ÂMBITO, EFEITOS E PRAZO DE VIGÊNCIA.
- IV A REVISÃO EXTRAORDINÁRIA DE PREÇOS NOS CONTRATOS DE EMPREITADA E NOS CONTRATOS DE AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS.
- V CRITÉRIOS E PRAZOS DE DECISÃO ADMINISTRATIVA E DEFERIMENTO TÁCITO.
- VI COMO OPERA O PEDIDO DE REVISÃO DE PREÇOS: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO E FATURAÇÃO?
- VII MEIOS DE REAÇÃO E IMPUGNAÇÃO JUDICIAL DAS DECISÕES ADMINISTRATIVAS.

I A PROBLEMÁTICA DO EQUILÍBRIO FINANCEIRO NO ÂMBITO DA CONTRATAÇÃO PÚBLICA

DO PRINCÍPIO DO EQUILÍBRIO FINANCEIRO EXIGE-SE...

... A EQUIVALÊNCIA DO VALOR DAS PRESTAÇÕES

... O BENEFÍCIO ECONÓMICO PARA AMBAS AS PARTES

... A SATISFAÇÃO DO INTERESSE PÚBLICO



O contraente público não pode assumir direitos ou obrigações manifestamente desproporcionados ou que não tenham uma conexão material directa com o fim do contrato.



ARTIGO 281.º DO CÓDIGO DOS CONTRATOS PÚBLICOS

A REPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO FINANCEIRO PODE RESULTAR...

... DA EXTENSÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS TRABALHOS



3 - A reposição do equilíbrio financeiro produz os seus efeitos desde a data da ocorrência do facto que alterou os pressupostos referidos no número anterior, sendo efectuada, na falta de estipulação contratual, designadamente, através da prorrogação do prazo de execução das prestações ou de vigência do contrato, da revisão de preços ou da assunção, por parte do contraente público, do dever de prestar à contraparte o valor correspondente ao decréscimo das receitas esperadas ou ao agravamento dos encargos previstos com a execução do contrato.



ARTIGO 282.º DO CÓDIGO DOS CONTRATOS PÚBLICOS

A REPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO FINANCEIRO PODE RESULTAR...

... DA ALTERAÇÃO **ANORMAL** DAS CIRCUNSTÂNCIAS



1. Se as circunstâncias em que as partes fundaram a decisão de contratar tiverem sofrido uma alteração anormal, tem a parte lesada direito à resolução do contrato, ou à modificação dele segundo juízos de equidade, desde que a exigência das obrigações por ela assumidas afecte gravemente os princípios da boa fé e não esteja coberta pelos riscos próprios do contrato.
2. Requerida a resolução, a parte contrária pode opor-se ao pedido, declarando aceitar a modificação do contrato nos termos do número anterior.



ARTIGO 437.º DO CÓDIGO CIVIL "CONDIÇÕES DE ADMISSIBILIDADE"

II ENQUADRAMENTO E REGIME GERAL DA REVISÃO DE PREÇOS NOS CONTRATOS PÚBLICOS

EXECUÇÃO CONTRATUAL: REALIDADE DINÂMICA



O que subjaz ao regime de revisão de preços consiste na criação de um mecanismo que visa assegurar o **equilíbrio económico-financeiro** do contrato, inserido na **fase de execução do contrato**, pois podendo a execução prolongar-se no tempo, podem **modificar-se as circunstâncias económicas gerais** em que as partes fundaram a decisão de contratar.



AC. TCA SUL 06/05/2014 (PROC. 08906/12)

DO REGIME GERAL DA REVISÃO DE PREÇOS

ESTABELECE O CÓDIGO DOS CONTRATOS PÚBLICOS:



Sem prejuízo do disposto nos artigos 282.º, 341.º e 382.º, **só** há lugar à revisão de preços se o contrato o determinar e fixar os respetivos termos, nomeadamente o método de cálculo e a periodicidade.



ARTIGO 300.º DO CCP

NO PLANO DAS EMPREITADAS DE OBRAS PÚBLICAS

ESTABELECE O CÓDIGO DOS CONTRATOS PÚBLICOS:



- 1 - Sem prejuízo do disposto nos artigos 282.º, 300.º e 341.º, o preço fixado no contrato para os trabalhos de execução da obra é obrigatoriamente revisto nos termos contratualmente estabelecidos e de acordo com o disposto em lei.
- 2 - Na falta de estipulação contratual quanto à fórmula de revisão de preços, é aplicável a fórmula tipo estabelecida para obras da mesma natureza constante de lei.



ARTIGO 382.º DO CCP

DO REGIME GERAL DA REVISÃO DE PREÇOS

A REVISÃO ORDINÁRIA DE PREÇOS PROCURA:

DAR RESPOSTA A ALTERAÇÕES NORMAIS E PREVISÍVEIS DOS PREÇOS, COMPREENDIDAS NA VOLATILIDADE DO MERCADO, DE FORMA A CONFERIR CONFIANÇA ÀS PARTES DO CONTRATO E ADEQUANDO-O À REALIDADE ATUAL

DO REGIME GERAL DA REVISÃO DE PREÇOS

A REVISÃO ORDINÁRIA DE PREÇOS, NOS TERMOS DO ARTIGO 382.º DO CCP, OPERA:

- NOS TERMOS **CONTRATUALMENTE** DEFINIDOS;
- NOS TERMOS PREVISTOS NA **LEI**.

**O REGIME DE REVISÃO DE PREÇOS NÃO PODE SER
RENUNCIADO PELAS PARTES, UMA VEZ QUE É **OBRIGATÓRIO****

DO REGIME GERAL DA REVISÃO DE PREÇOS



II – Consequentemente, **não pode** uma entidade pública – obrigada, na sua atuação, ao respeito pela legalidade - fazer constar dos documentos do concurso, nem do subsequente contrato, uma cláusula (“contra legem”) **que afaste essa revisibilidade**, sob pena de ter-se a mesma por não escrita, nos termos do art. 51º do CCP.



AC. 04/11/2021, PROC. N.º 01003/12.8BEBRG

O REGIME DO **DECRETO-LEI N.º6/2004**, DE 6 DE JANEIRO

APLICA-SE A:

- EMPREITADAS DE OBRAS **PÚBLICAS**;

- MAS ESTENDE-SE:

1. CONTRATOS DE **AQUISIÇÃO DE BENS MÓVEIS** e CONTRATOS DE **AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS** REGULADOS NO **CCP**; E

2. CONTRATOS DE **OBRAS PARTICULARES**;

O REGIME DO **DECRETO-LEI N.º6/2004**, DE 6 DE JANEIRO

PREVÊ-SE:

TRÊS MODALIDADES DE REVISÃO DE PREÇOS:

- A) FÓRMULA;
- B) GARANTIA DE CUSTOS;
- C) A CONJUGAÇÃO DE AMBAS.

O REGIME DO **DECRETO-LEI N.º6/2004**, DE 6 DE JANEIRO

E SE HOUVER PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO?

NOS TERMOS DO ARTIGO 13.º DO REFERIDO DECRETO-LEI, “**A REVISÃO DE PREÇOS É CALCULADA COM BASE NO PLANO DE PAGAMENTOS REAJUSTADO**”.

DOS ARTIGOS 312.º, ALÍNEA B) E 314.º/2 DO CCP

O CÓDIGO DOS CONTRATOS PÚBLICOS PREVÊ A POSSIBILIDADE DE REVISÃO DE PREÇOS QUANDO FUNDADA NA ALTERAÇÃO ANORMAL E IMPREVISÍVEL DAS CIRCUNSTÂNCIAS.

PARA TANTO, DEVERÁ VERIFICAR-SE QUE A EXIGÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS AFETAM GRAVEMENTE O PRINCÍPIO DA BOA-FÉ E NÃO ESTEJAM COBERTAS PELOS RISCOS PRÓPRIOS DO CONTRATO.

**III O REGIME EXTRAORDINÁRIO DE
REVISÃO DE PREÇOS DO DECRETO-
LEI N.º 36/2022: ÂMBITO, EFEITOS
E PRAZO DE VIGÊNCIA**

DE ONDE PARTIMOS?



A situação **excepcional** nas cadeias de abastecimento e as circunstâncias migratórias resultantes da pandemia da **doença COVID-19**, da **crise global na energia** e dos efeitos resultantes da **guerra na Ucrânia** resultou em aumentos abruptos dos preços das matérias-primas, dos materiais e da mão de obra, com especial relevo no setor da construção, o que tem gerado graves impactos na economia.



PREÂMBULO DO DL N.º 36/2022

O QUE SE PRETENDE?

O PRESENTE DECRETO-LEI SURGE COM O OBJETIVO DE CRIAR UM REGIME **EXCECIONAL** E **TEMPORÁRIO** DE REVISÃO DE PREÇOS E DE ADJUDICAÇÃO EM RESPOSTA AO **AUMENTO ABRUPTO**, E TAMBÉM ELE EXCECIONAL, DOS CUSTOS COM MATÉRIAS-PRIMAS, MATERIAIS, MÃO DE OBRA E EQUIPAMENTOS DE APOIO, COM IMPACTO EM **CONTRATOS PÚBLICOS**, ESPECIALMENTE NOS CONTRATOS DE **EMPREITADAS DE OBRAS PÚBLICAS**.

A QUE CONTRATOS SE APLICA?

O DECRETO-LEI FOI CONCEBIDO PARA SER APLICADO A:

- A) CONTRATOS DE EMPREITADAS DE OBRAS PÚBLICAS;
- B) CONTRATOS PÚBLICOS DE AQUISIÇÃO DE BENS E DE AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS (COM AS NECESSÁRIAS ADAPTAÇÕES);
- C) QUANTO AOS CONTRATOS DE AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS - PORTARIA 74.º-A/2023.

A QUE CONTRATOS SE APLICA?

PORTARIA 74.º-A/2023:

- Coordenação da segurança e saúde no âmbito de empreitadas;
- Exploração de refeitório;
- Fiscalização de empreitadas;
- Fornecimento de energia;
- Fornecimento de refeições;
- Gestão de resíduos, lamas e outros subprodutos;
- Recolha de águas residuais;
- Recolha e tratamento de resíduos urbanos e resíduos perigosos;
- Serviços relativos a águas residuais, resíduos, limpeza e ambiente;
- Transporte de água por autotanque;
- Transporte de pessoas e bens.

DURANTE QUANTO TEMPO?

O DECRETO-LEI APLICA-SE A CONTRATOS PÚBLICOS, EM EXECUÇÃO OU A CELEBRAR, BEM COMO AOS PROCEDIMENTOS DE FORMAÇÃO DE CONTRATOS PÚBLICOS INICIADOS OU A INICIAR.

A 30 DE JUNHO O DECRETO-LEI 49.º-A/2023 VEIO PRORROGAR OS EFEITOS DA PRESENTE REVISÃO EXTRAORDINÁRIA DE PREÇOS ATÉ **31 DE DEZEMBRO DE 2023**.

ALGUMAS NOTAS IMPORTANTES SOBRE O REGIME EM CAUSA

O QUE O DECRETO-LEI N.º 36/2022 NÃO REGULAR, SERÁ REGULADO, DE FORMA **SUBSIDIÁRIA** PELO DISPOSTO NO DECRETO-LEI N.º 6/2004, RELATIVO AO REGIME DA REVISÃO DE PREÇOS DE EMPREITADAS DE OBRAS PÚBLICAS.

A APLICAÇÃO DE UMA REVISÃO EXTRAORDINÁDIA DE PREÇOS **PRECLUDE A POSSIBILIDADE** DE SE PROCEDER A UMA REVISÃO ORDINÁRIA NOS TERMOS SUPRAMENCIONADOS.

IV A REVISÃO EXTRAORDINÁRIA DE PREÇOS NOS CONTRATOS DE EMPREITADA E NOS CONTRATOS DE AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS

O QUE SE DEVE VERIFICAR?

CUMULATIVAMENTE...

... O PREÇO DE UM DETERMINADO MATERIAL, TIPO DE MÃO DE OBRA OU EQUIPAMENTO DE APOIO DEVERÁ...

- I **REPRESENTAR, OU VIR A REPRESENTAR NA EXECUÇÃO DO CONTRATO, PELO MENOS 3% DO PREÇO CONTRATUAL;**

- II **BEM COMO, A TAXA DE VARIAÇÃO HOMÓLOGA DO CUSTO DEVERÁ SER IGUAL OU SUPERIOR A 20%.**

O QUE SE DEVE VERIFICAR?

QUAIS OS **ELEMENTOS** QUE PODERÃO SER NECESSÁRIOS PARA **CALCULAR** OS 3% DO PREÇO CONTRATUAL E A TAXA DE VARIAÇÃO HOMÓLOGA DE CUSTO?

... SOBRE A TAXA DE VARIAÇÃO HOMÓLOGA DE CUSTO

ÍNDICE REFERENTE AO MÊS DE EXECUÇÃO DOS TRABALHOS

INÍCIO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

ÍNDICE DO MESMO MÊS, NO ANO ANTERIOR



1 ANO

ATÉ QUANDO DEVE O PEDIDO SER APRESENTADO?



2 - O pedido a que se refere o número anterior
deve:

- a) Ser apresentado ao dono da obra, até à receção
provisória da obra;



NÚMERO 2 DO ARTIGO 2.º DO DL 36/2022

Ou até 31/12/2023

COMO DEVE O PEDIDO SER APRESENTADO?

DEVE O CONTRAENTE PRIVADO APRESENTAR A FORMA DE REVISÃO EXTRAORDINÁRIA DE PREÇOS ...

DE ACORDO COM OS MÉTODOS PREVISTOS NO ARTIGO 5.º DO DECRETO-LEI N.º 6/2004:

- I FÓRMULA;**
- II GARANTIA DE CUSTOS;**
- III FÓRMULA E GARANTIA DE CUSTOS.**

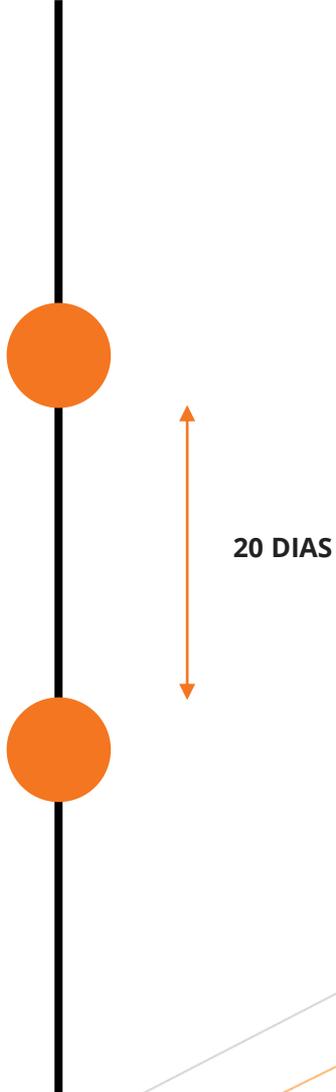
DEVERÁ OPTAR PELA QUE SEJA MAIS ADEQUADA

V CRITÉRIOS E PRAZOS DE DECISÃO ADMINISTRATIVA E DEFERIMENTO TÁCITO

QUANTO TEMPO TEM O CONTRAENTE PÚBLICO PARA RESPONDER?

RECEÇÃO DO PEDIDO DE REVISÃO DE PREÇOS PELO CONTRAENTE PÚBLICO

PRONÚNCIA DO CONTRAENTE PÚBLICO



20 DIAS

COMO SE CONTAM OS PRAZOS?

NESTE PLANO OS PRAZOS CONTAM-SE NOS TERMOS DO ARTIGO 471.º DO CÓDIGO DOS CONTRATOS PÚBLICOS:



1 - À contagem de prazos na fase de execução dos contratos públicos que revistam a natureza de contrato administrativo são aplicáveis as seguintes regras:

- a) Não se inclui na contagem do prazo o dia em que ocorrer o evento a partir do qual o mesmo começa a correr;
- b) Os prazos são contínuos, não se suspendendo nos sábados, domingos e feriados;
- c) O prazo fixado em semanas, meses ou anos, a contar de certa data, termina às 24 horas do dia que corresponda, dentro da última semana, mês ou ano, a essa data, mas se no último mês não existir dia correspondente o prazo finda no último dia desse mês;
- d) O prazo que termine em sábado, domingo, feriado ou em dia em que o serviço perante o qual deva ser praticado o ato que não esteja aberto ao público, ou não funcione durante o período normal, transfere-se para o 1.º dia útil seguinte.

2 - O disposto na alínea d) do número anterior também é aplicável aos prazos que terminem em férias judiciais se o ato sujeito a prazo tiver de ser praticado em juízo.



E NA FALTA DE PRONÚNCIA DO CONTRAENTE PÚBLICO?

A FALTA DE PRONÚNCIA NO PRAZO DE **20 DIAS** PELO CONTRAENTE PÚBLICO TEM O EFEITO DE

DEFERIMENTO TÁCITO

E SE, MEDIANTE PRONÚNCIA, NÃO ACEITAR O PEDIDO?

NESTA SITUAÇÃO, DEVERÁ O CONTRAENTE PÚBLICO, **EXCLUSIVA E ALTERNATIVAMENTE**:

- I APRESENTAR CONTRAPROPOSTA (COM A RESPETIVA FUNDAMENTAÇÃO);**
- II OPTAR PELA REVISÃO DE PREÇOS DA FORMA CONTRATUALMENTE ESTABELECIDADA**
(NESTA HIPÓTESE, BEM COMO NOS CASOS DE REVISÃO POR FÓRMULA, OS COEFICIENTES DE ATUALIZAÇÃO SÃO MULTIPLICADOS POR UM **FATOR DE COMPENSAÇÃO DE 1,1**)
- III APLICAR O MÉTODO DA GARANTIA DE CUSTOS A DETERMINADOS MATERIAIS E MÃO DE OBRA, APLICANDO-SE AO RESTANTE A FÓRMULA CONTRATUALMENTE PREVISTA, SEM QUALQUER MAJORAÇÃO.**

NA INEXISTÊNCIA DE ACORDO

I PREÇOS SÃO REVISTOS COM BASE NA CONTRAPROPOSTA DO CONTRAENTE PÚBLICO.

OU

II SE AQUELA NÃO EXISTIR... OPTA-SE PELA SOLUÇÃO NOS TERMOS DO II E DO III DO SLIDE ANTERIOR

MAS DURANTE QUANTO TEMPO OPERA ESTA REVISÃO?

**A REVISÃO EXTRAORDINÁRIA DE PREÇOS É APLICADA A TODO O PERÍODO
DE EXECUÇÃO DA EMPREITADA ...**

... E TEM INÍCIO NO MÊS SEGUINTE AO ACORDO ENTRE AS PARTES

**VI COMO OPERA O PEDIDO DE
REVISÃO DE PREÇOS:
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO
E FATURAÇÃO?**

O CONTRAENTE PRIVADO DEVERÁ APRESENTAR ...

REQUERIMENTO

DE ONDE CONSTE:

- FUNDAMETAÇÃO;
- DECLARAÇÃO DE CONTABILISTA CERTIFICADO ONDE SE ATESTE OS CUSTOS DO CONTRATO;
- APLICAÇÃO DOS ÍNDICES OBJETIVOS DE VARIAÇÃO DO IMPIC, IP;
 - INDICAÇÃO DA FÓRMULA APLICADA;
 - INDICAÇÃO DO VALOR DO CONTRATO REVISTO;
- DOCUMENTO A PROVAR AUSÊNCIA DE MEDIDAS ESPECÍFICAS DE APOIO (DECLARAÇÃO SOB COMPROMISSO DE HONRA OU PROVA PELA AD&C).

O PEDIDO DEVERÁ SER APRESENTADO ATÉ 31 DE DEZEMBRO

SOBRE OS CRITÉRIOS DE DECISÃO ADMINISTRATIVA

CARÁTER EXCECIONAL DA REVISÃO

SOBREPÕE-SE AO REGIME LEGAL GERAL E AO REGIME CONTRATUAL

DIREITO AO EQUILÍBRIO FINANCEIRO

VERSUS

SALVAGUARDA DO INTERESSE PÚBLICO

DECISÃO ORIENTADA PARA RESULTADOS MATERIAIS

BOA-FÉ ADMINISTRATIVA

CRITÉRIOS PARA INDEFERIMENTO

- NÃO VERIFICAÇÃO DOS PRESSUPOSTOS DE APLICAÇÃO DO DL 36/2022;
 - NÃO COMPROVAÇÃO DA VARIAÇÃO DE PREÇOS;
- RELATIVIZAR A IMPORTÂNCIA DE FUNDAMENTAR A ESCOLHA DA FÓRMULA DE REVISÃO PROPOSTA;
- PREVALÊNCIA DE NORMAS JURÍDICAS SOBRE CONSIDERAÇÕES POLÍTICAS, ORÇAMENTAIS OU DE OPORTUNIDADE.

CONTRAPROPOSTA

- IMPORTÂNCIA DA FUNDAMENTAÇÃO;

- USAR COMO BASE O DL 6/2004;

- ALÍNEAS B) E C) DO N.º3 DO ART. 3.º APENAS APLICÁVEL A CONTRATOS QUE JÁ PREVEJAM

FÓRMULA DE REVISÃO ORDINÁRIA?

- ORIENTAÇÃO DA CONTRAPROPOSTA PELOS RESULTADOS MATERIAIS - BOA FÉ

ADMINISTRATIVA

ALGUMAS SITUAÇÕES FREQUENTES ...

SE HOUVER **ACORDO ENTRE AS PARTES** A FATURA A SER EMITIDA PELO CONTRAENTE PRIVADO DEVERÁ APRESENTAR
O VALOR JÁ REVISTO

MAS COMO ATUAR DIANTE DE UM DEFERIMENTO TÁCITO?

PERANTE UMA SITUAÇÃO DE DEFERIMENTO TÁCITO POR PARTE DO CONTRAENTE PÚBLICO A
NOSSA RECOMENDAÇÃO É DE QUE PROCEDA À...

**EMISSÃO DA FATURA A PAGAMENTO TENDO POR BASE O VALOR JÁ REVISTO AO ABRIGO
DO PRESENTE EXPEDIENTE**

ALGUMAS SITUAÇÕES FREQUENTES ...

E SE A ENTIDADE PÚBLICA FOR INERTE E NÃO PAGAR O VALOR APRESENTADO NA FATURA A PAGAMENTO?

**SE O PAGAMENTO FOR RECUSADO DEVERÁ SER DADO INÍCIO A
PROCESSO DE INJUNÇÃO TENDENTE À OBTENÇÃO DE UM TÍTULO
EXECUTIVO**

VII MEIOS DE REAÇÃO E IMPUGNAÇÃO JUDICIAL DAS DECISÕES ADMINISTRATIVAS

COMO PROCEDER PERANTE O INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE REVISÃO EXTRAORDINÁRIA DE PREÇOS?

NOTE-SE QUE



A consequência jurídica da falta de fundamentação na notificação não é a nulidade deste acto, mas apenas a ineficácia do acto notificando e a possibilidade de o interessado requerer ao autor do acto nova notificação e, depois, a intimação judicial para a notificação, interrompendo-se nesses casos o prazo para interposição da acção.



AC. TCA NORTE DE 24/03/2023 (PROC. N.º 00150/20.7BECBR)

COMO PROCEDER PERANTE O INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE REVISÃO EXTRAORDINÁRIA DE PREÇOS?

IMPUGNAÇÃO DO ATO ADMINISTRATIVO

NOTE-SE QUE A IMPUGNAÇÃO DO ATO ADMINISTRATIVO DE INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE REVISÃO EXTRAORDINÁRIA DE PREÇOS NÃO INVALIDA O SIMULTÂNEO PROCESSO DE INJUNÇÃO ANTERIORMENTE MENCIONADO



Santiago Mediano Abogados

• Dónde estamos



España

Calle Campoamor,
18 28004 Madrid



Portugal

Rua D. João V, n° 2 – 5°
Dto
1250-090 Lisboa

• Contacto



+34 913 10 63 63



info@santiagomediano.com



santiagomediano.com

• Síguenos en redes



@santiagomediano



Santiago Mediano Abogados



@santiagomedianoabogados